

22/11/88

TERMO ADITIVO
No. 87/025/01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO No. 87/025/00, DE 05/03/87, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, A MUNDIAL DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., A SAILING DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E A EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, REGENDO A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA NO PORTO DE PARANAGUÁ - PR, BEM COMO A ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com sede à rua Antonio Pereira No. 1, em Paranaguá - Pr., doravante denominada APPA, representada neste ato pelo Bél. Francisco Deliberador Neto e pelo Eng. Dewey Moreto Wollmann, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, de acordo com autorização Governamental datada de 27/10/88, assina com a MUNDIAL DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., com sede na Av. José Lobo, No. 1010, em Paranaguá - PR., CGC/MF No. 77.081.826/0001-57, daqui por diante denominada MUNDIAL, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. João Carlos Ribeiro, conforme instrumento lavrado às fls. 185, do livro 1148, do 5o. Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, a SAILING DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., sediada em Curitiba-PR, doravante denominada SAILING, inscrita no CGC/MF sob No. 81.072.399/0001-18, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Ribeiro e pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Carlos Roberto Nunes Lobato, e a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, doravante denominada PORTOBRÁS, neste ato representada pelo seu Diretor Guilherme Eduardo Ferreira Studart, devidamente autorizado pela 613ª reunião da Diretoria, realizada em 29/11/88, considerando que:

- a) em 05/03/87 foi firmado o Contrato No. 87/025/00 entre a APPA, a PORTOBRÁS e a MUNDIAL para arrendamento de uma área com 10.708,60m², no Porto de Paranaguá, para a construção de um armazém graneleiro;
- b) a área, embora arrendada à MUNDIAL, não chegou a ser ocupada pela mesma, por conveniência da APPA, até a data de 21/11/88;
- c) a PORTOBRÁS e a APPA concordam que o arrendamento seja transferido integralmente para à SAILING, em função de acordo realizado, entre esta e a MUNDIAL;
- d) existe o interesse da PORTOBRÁS e da APPA na instalação de um carregador de navios (shiploader) no novo berço do Corredor de Exportação;
- e) a SAILING se dispõe a adquirir e instalar o equipamento referido no item "d" a sua exclusiva custa;

Resolvem, firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 87/025/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, a Mundial, com a anuência da PORTOBRÁS e da APPA, cede e transfere à SAILING todos os direitos

e obrigações assumidas através do Contrato No. 87/025/00, de 05/03/87, de conformidade com a sua Cláusula Décima-Primeira .

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a SAILING, assume, sem qualquer restrição os ônus e vantagens do arrendamento objeto do Contrato 87/025/00, de 05/03/87, a partir de 22/11/88.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam alterados os parágrafos e os "caputs" das cláusulas abaixo indicadas do Contrato 87/025/00, que passam a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente contrato a APPA dá em arrendamento à SAILING um terreno com 10.708,60 m², integrante do patrimônio da APPA, bem como autoriza a utilização, pela SAILING, do espaço físico necessário ao funcionamento das correias de expedição e recepção, além da área necessária ao desvio ferroviário, de acordo com as indicações do desenho "Área para Arrendamento" da APPA e pranchas 01, 02 e 03 da SOCOFER - Construções e Empreendimentos Ltda, relativas ao Novo Traçado de Fitas Transportadoras (planta e elevações), incluindo as unidades de recepção, armazenamento e sistema de embarque (ship-loader), que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição."

"CLAUSULA SEGUNDA - CONSTRUÇÃO

A SAILING se obriga a construir, no terreno a que se refere a Cláusula Primeira, à sua única e exclusiva custa, instalações destinadas ao recebimento, escoamento e armazenamento de granéis sólidos, compreendendo:

- a) Moega de recepção (rodo-ferroviária) com capacidade para 400 t/h;
- b) Um silo horizontal com capacidade para 60.000 toneladas estáticas;
- c) Duas balanças rodoviárias para pesagem de caminhões;
- d) Circuito de expedição com capacidade de 1.500 toneladas/hora, em correia transportadora elevada, que se interligará ao sistema de carregadores de navios do Porto, na faixa acostável;
- e) Ramal ferroviário que se interligará com a linha férrea da RFFSA na passagem da BR-277;
- f) "Ship-Loader" (Carregador horizontal), com capacidade de embarque de 1.500 ton/hora."

[Handwritten signatures and initials are present over the text of item f and the bottom right of the page.]

"CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de arrendamento objeto deste Contrato é de 4 anos e 27 dias, contado a partir de 22/11/88, fixando-se seu vencimento para 19/12/92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado pela APPA, ou entidade que vier a lhe suceder ou mesmo pela PORTOBRAS, a prorrogação automática deste contrato por mais 5 anos, 11 meses e 3 dias, até completar o período total de 10 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica concedido à SAILING o prazo de 8 meses a contar de 22/11/88, para execução das obras e entrada em operação do armazém graneleiro, e 14 meses contados a partir da mesma data, para instalação do ship-loader."

"CLAUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

O valor do arrendamento é de Cz\$ 187,05/m2/mês, ou fração, referido ao mês de novembro/88, perfazendo um total de Cz\$ 2.003.043,63 (dois milhões, três mil, quarenta e três cruzados e sessenta e três centavos), por mês ou fração, acrescido das despesas com taxas, impostos, consumo de água e energia elétrica que venham a incidir.

...
...

PARÁGRAFO SEXTO

A SAILING não estará sujeita ao pagamento das taxas de armazenagem na área arrendada e das taxas relativas ao uso da correia transportadora e "ship-loader", de sua propriedade.

...
...

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta cláusula, sobre o débito apurado incidirão juros de um por cento (1%) ao mês, mais correção monetária pela variação das OTN, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta."

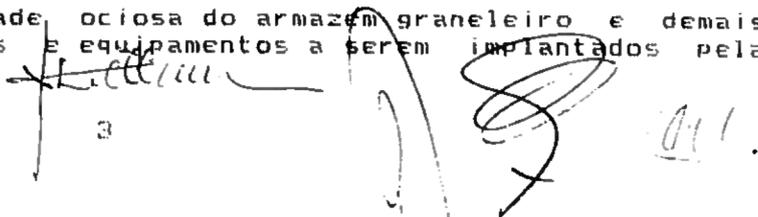
CLAUSULA QUARTA

87/025/00:

Ficam incluídas as seguintes cláusulas no Contrato

"CLAUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE OCIOSA

A capacidade ociosa do armazém graneleiro e demais instalações e equipamentos a serem implantados pela

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.

SAILING, poderá ser utilizada pela APPA, nas condições estabelecidas em Acordo Operacional a ser firmado entre a APPA e a SAILING, e aprovado pela PORTOBRAS, definindo a tarifa a ser cobrada e o ressarcimento dos custos de utilização daqueles bens e demais elementos julgados necessários."

"CLAUSULA VIGESIMA - PREFERENCIA DE ATRACACAO

No terceiro e novo berço do Corredor de Exportação, designado No. 215, será dada preferência de atracação aos navios destinados a receber mercadorias movimentadas através das instalações e equipamentos da SAILING."

CLAUSULA QUINTA

Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato No. 87/025/00, de 05/03/87, que não foram alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo, substituindo-se a MUNDIAL pela SAILING na redação das mesmas.

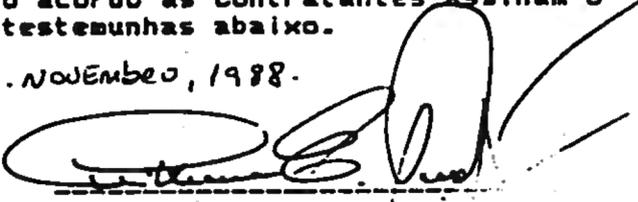
CLAUSULA SEXTA

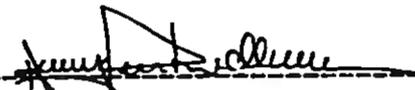
O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos jurídicos a 22/11/88.

E, por estarem de pleno acordo as Contratantes assinam o presente Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

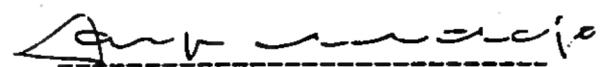
Paranaguá, 22. NOVEMBRO, 1988.

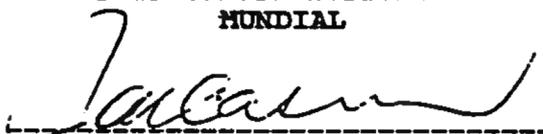

Francisco Deliberador Neto
APPA

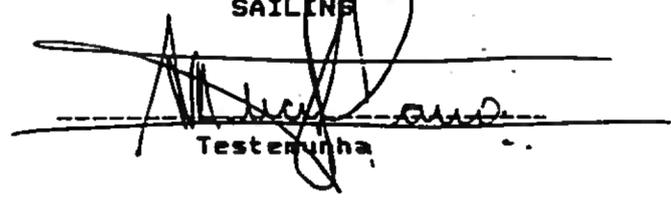

Guilherme Eduardo F. Stuckert
PORTOBRAS

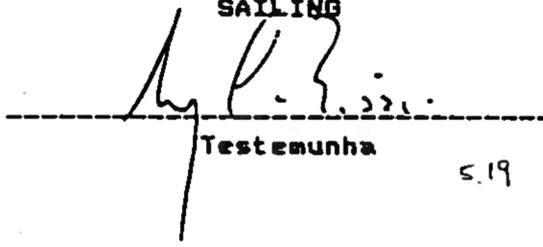

Dewey Norberto Wollmann
APPA


João Carlos Ribeiro
MUNDIAL


Carlos Roberto Nunes Lobato
SAILING


João Carlos Ribeiro
SAILING


Testemunha


Testemunha

5.19